



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771580 / 1266

camarabt@uol.com.br, camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 014 / 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS TEMPORÁRIOS DE CONTADOR E AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, FIXA OS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos temporários de Contador e Agente de Vigilância patrimonial, a serem contratados temporariamente, em caráter emergencial, nos termos da Lei Municipal nº 279/2009, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, pelo Regime Jurídico Celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de acordo com a demanda da Câmara Municipal.

§ 1º. Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a contratação de pessoal, para atender as necessidades desta Câmara Municipal para os serviços de caráter continuado.

Art. 2º. As vagas, cargos, lotação, cargas horárias e vencimentos, estão apresentados nas Tabelas abaixo:

N.º de Vagas	Cargos	Carga Horária Semanal	Vencimentos Mensais
01	Contador	20h	R\$ 3.058,41
01	Agente de Vigilância Patrimonial	40h	R\$ 1.143,37

§ 1º. Para os fins previstos na presente lei fica autorizada a prática de plantões de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, por 36 horas de descanso para o cargo de Agente de Vigilância Patrimonial, sem prejuízo dos intervalos intrajornada garantidos em lei.

§ 2º. Aplica-se aos servidores dos cargos de que trata esta Lei, o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º O cargo de Contador deverá ser atendido por profissional com as mesmas atribuições e requisitos para o cargo análogo constante do Anexo VI da Lei Municipal n. 529/2015.

Art. 4º Os cargos ora criados serão preenchidos temporariamente por processo seletivo simplificado, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771580 / 1266

camarabt@uol.com.br, camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Art. 5º A contratação emergencial poderá se estender até os períodos abaixo indicados:

§ 1º de até seis (06) meses para o cargo de Contador;

§ 2º de até um (01) ano para o cargo de Agente de Vigilância Patrimonial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

2- CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

010100 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 0001 2002 0000 Manutenção da Secretaria do Legislativo

3.1. 90 11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1. 90 13 00 Obrigações Patronais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário à presente Lei.

Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, 22 de maio de 2017.

Elcio Silva Reis
Presidente

João Martins Prestes
1º Secretário

David Ursulino de Moura
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771580 / 1266

camarabt@uol.com.br, camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que propõe a criação de dois cargos temporários: um para Contador e outro para Agente de Vigilância Patrimonial é necessário em razão de afastamento da Contadora por licença-maternidade e o cargo de Agente de Vigilância Patrimonial por afastamento de dois servidores para tratamento de saúde, conforme atestados médicos comprobatórios.

Com essas ocorrências, esta Câmara fica com seu setor de Contabilidade sem a sua responsável, devendo em tempo urgente ser devidamente substituída pelo período que perdurar sua licença-maternidade, em razão da necessidade do profissional técnico que deverá assinar os documentos contábeis e demais responsabilidades deste cargo.

A Câmara conta hoje com dois agentes da vigilância patrimonial afastados para tratamento de saúde, sem previsão se tornarão a curto prazo ou se será necessário a prorrogação da licença.

Considerando esse panorama, esta Câmara opta por contratar emergencialmente por tempo determinado os substitutos necessários para ambos os cargos.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 22 de maio de 2017.

Elcio Silva Reis
Presidente

João Martins Prestes
1º Secretário

David Ursulino de Moura
2º Secretário